



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto
FORO DE RIBEIRÃO PRETO
3ª VARA CÍVEL

Rua Alice Além Saadi , 1010, 3º Ofício Cível - Nova Ribeirânia
CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3238-8039 - E-mail: ribpreto3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1031760-86.2020.8.26.0506 - Ordem nº 2020/001619**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
Exequente: **Condominio Edifício Zacharias Calil**
Executado: **José Carlos Rodrigues da Silva**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CASSIO ORTEGA DE ANDRADE

Vistos.

Prescreve o § 1º do art. 845 do Código de Processo Civil que "a **penhora de imóveis**, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, **serão realizadas por termo nos autos**".

Nesta razão, defiro a penhora da totalidade do imóvel indicado pelo credor a fls. 9/10, matrícula nº 85.186, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto-SP, **servindo a presente decisão de TERMO DE PENHORA** e constituindo o executado como depositário.

Recolha a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, despesas postais para viabilizar a intimação da parte executada acerca da referida penhora, já que não possui advogado constituído nos autos.

Sem prejuízo, a fim de averbar a penhora do imóvel junto ao registro imobiliário competente, pelo sistema ARISP, nos termos do art. 837 do CPC, deve a parte exequente apresentar planilha atualizada do débito e indicar telefone de contato e *e-mail* de seu advogado, a fim de viabilizar o envio do boleto para pagamento dos emolumentos.

Após, a serventia promoverá a serventia o necessário.

Indefiro, desde logo, o pedido de que a avaliação do imóvel seja feita por oficial de justiça. Em casos análogos os oficiais declinaram por não possuir condições técnicas para tanto. Oportunamente, será nomeado perito para tanto.

Int.

Ribeirão Preto, 11/01/2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**